

**NÚMERO:** 11/2015

**DATA:** 19/02/2016

**ASSUNTO:** Intervenção da Saúde Pública nos Cuidados de Saúde Primários do Trabalho (*ao abrigo da Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio e da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e suas alterações*)

**PALAVRAS-CHAVE:** Cuidados de Saúde Primários do Trabalho; Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio; Saúde Ocupacional; Saúde e Segurança do Trabalho

**PARA:** Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES)

**CONTACTOS:** Carlos Silva Santos e Sandra Moreira - Programa Nacional de Saúde Ocupacional / Divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional – [saudetrabalho@dgs.pt](mailto:saudetrabalho@dgs.pt)

## 1. FINALIDADE

O presente documento visa indicar as **principais atividades que a Equipa Local de Saúde Ocupacional (ELSO) deverá levar a cabo no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários do Trabalho**, assim como algumas linhas de orientação para uma adequada coordenação da Unidade de Saúde Pública (USP) quanto à prestação destes Cuidados.

## 2. ENQUADRAMENTO

A Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio, procede à regulação da **prestação de Cuidados de Saúde Primários do Trabalho** (*vide NOTA 1*) através dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), visando assegurar a promoção e vigilância da saúde a **grupos específicos de trabalhadores** (n.º 1 do artigo 76º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e suas alterações, introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto e pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro):

- Trabalhador independente;
- Trabalhador agrícola sazonal e a termo;
- Aprendiz ao serviço de um artesão;

### NOTA 1:

O artigo 3.º da Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio, estabelece o conceito de “**Cuidados de Saúde Primários do Trabalho**” como “*os cuidados de saúde essenciais, baseados em métodos e tecnologias práticas, cientificamente válidos e socialmente aceitáveis, que são tornados acessíveis a grupos de trabalhadores específicos pelo ACES, por um custo razoável para a comunidade e que integram as seguintes matérias: educação sobre os problemas fundamentais de saúde e trabalho e sobre os princípios de prevenção dos riscos profissionais; promoção da saúde considerando o contexto de trabalho; vigilância da saúde do trabalhador, incluindo o encaminhamento para especialidades médicas necessárias e para exames complementares de diagnóstico; vigilância das condições de trabalho; vacinação; participação das doenças profissionais e registo de acidentes de trabalho*”. De salientar que o Despacho n.º 9184/2014, de 16 de julho, considera que o “*conceito de cuidados primários de saúde do trabalho é diferente do conceito de medicina do trabalho e não deve ser confundido*” com este último.

- Trabalhador do serviço doméstico;
- Trabalhador da atividade de pesca em embarcação com comprimento inferior a 15 m cujo armador não explore mais do que duas embarcações de pesca até esse comprimento;
- Trabalhadores de microempresas que não exerçam atividade de risco elevado.

Para os grupos específicos de trabalhadores acima referidos encontra-se estabelecido um “**modelo simplificado de organização dos serviços de saúde em contexto de trabalho**” (Despacho n.º 9184/2014, de 16 de julho) que possibilita que o domínio da Saúde do Trabalho seja organizado pelo recurso ao Serviço Nacional de Saúde/ACES, e as atividades de segurança do trabalho que podem ser exercidas pelo empregador ou por trabalhador designado, devendo estes estar autorizados pela Autoridade para as Condições do Trabalho.

De salientar, que o modelo simplificado **não pode ser adotado por empresas que realizem atividades ou trabalhos de risco elevado** (*vide* **NOTA 2**), devendo nesta situação proceder à contratação de empresas de Serviços Externos de Saúde do Trabalho autorizadas pela Direção-Geral da Saúde ou contratado um médico do trabalho em exercício liberal (*vide* Pergunta Frequentada n.º 13/2011 da Direção-Geral da Saúde).

**Compete a cada ACES organizar a prestação de Cuidados de Saúde Primários do Trabalho** através das respetivas unidades funcionais, cabendo à USP a coordenação desta prestação, designadamente quanto às questões de “planeamento, assessoria e harmonização de procedimentos e de boas práticas em matéria de saúde do trabalho” (ponto 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio). Para o efeito é crucial que a USP do ACES **proceda à nomeação de uma ELSO**, como estabelecido no “Programa Nacional de Saúde Ocupacional: 2.º Ciclo 2013/2017” (PNSOC), publicado na Norma 026/2013, de 30/12/2013, da Direção-Geral da Saúde.

## NOTA 2:

Consideram-se “**atividades ou trabalhos de risco elevado**” as seguidamente indicadas (artigo 79.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro):





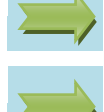


- a. Trabalhos em obras de construção, escavação, movimentação de terras, de túneis, com riscos de quedas de altura ou de soterramento, demolições e intervenção em ferrovias e rodovias sem interrupção de tráfego;
- b. Atividades de indústrias extrativas;
- c. Trabalho hiperbárico;
- d. Atividades que envolvam a utilização ou armazenagem de produtos químicos perigosos suscetíveis de provocar acidentes graves;
- e. Fabrico, transporte e utilização de explosivos e pirotecnia;
- f. Atividades de indústria siderúrgica e construção naval;
- g. Atividades que envolvam contacto com correntes elétricas de média e alta tensões;
- h. Produção e transporte de gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos ou a utilização significativa dos mesmos;
- i. Atividades que impliquem a exposição a radiações ionizantes;
- j. Atividades que impliquem a exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução;
- l. Atividades que impliquem a exposição a agentes biológicos do grupo 3 ou 4;
- m. Trabalhos que envolvam exposição a sílica.

A ELSO deve integrar, preferencialmente, um médico de saúde pública, um enfermeiro de saúde pública ou de saúde comunitária e um técnico de saúde ambiental. O médico de saúde pública “deve possuir, preferencialmente, a especialidade em medicina do trabalho”, o enfermeiro estar habilitado a exercer “Enfermagem do Trabalho” ou estar autorizado transitoriamente para este exercício pela Direção-Geral da Saúde (*vide* Orientação n.º 09/2014 de 03/06/2014 da Direção-Geral da Saúde), e o técnico de saúde ambiental deve “possuir, preferencialmente, título profissional de Técnico Superior de Segurança do Trabalho atualizado, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto” (artigo 4.º da Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio e Norma 026/2013 da Direção-Geral da Saúde, de 30 de dezembro – PNSOC).

Considera-se fundamental que a USP delegue na ELSO do ACES a operacionalização dos Cuidados de Saúde Primários do Trabalho, afetando horas específicas aos profissionais que constituem a Equipa para o desenvolvimento das atividades inerentes a este processo.

### 3. PRINCIPAIS ATIVIDADES DA EQUIPA LOCAL DE SAÚDE OCUPACIONAL (ELSO)

No contexto dos Cuidados de Saúde Primários do Trabalho a ELSO deverá proceder às seguintes **atividades**:

-  Colaborar na definição da “marcha processual” da prestação dos Cuidados de Saúde Primários do Trabalho a desenvolver nas Unidades de Saúde Familiares (USF) e/ou nas Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP);
-  Organizar um plano de informação/esclarecimento aos profissionais que integram os Cuidados de Saúde Primários do Trabalho (ex. médicos de MGF, enfermeiros e serviços administrativos);
-  Proceder ao levantamento das necessidades formativas da equipa dos Cuidados de Saúde Primários do Trabalho;
-  Assessorar os profissionais que integram os Cuidados de Saúde Primários do Trabalho para efeitos de esclarecimento/clarificação em matéria de saúde e segurança do trabalho;
-  Identificar nos cuidados diferenciados as competências e os serviços existentes relacionados com a patologia do trabalho;
-  Organizar os registos das atividades dos Cuidados de Saúde Primários do Trabalho que permitam a recolha e tratamento estatístico;
-  Fomentar a harmonização de procedimentos e de boas práticas no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários do Trabalho.



### 3.1. Colaborar na definição da “marcha processual” da prestação dos Cuidados de Saúde Primários do Trabalho a desenvolver nas Unidades de Saúde Familiares (USF) e/ou nas Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP)

A ELSO, em articulação com a Direção e a USP do ACES, deverá colaborar no delineamento da “marcha processual” para a prestação dos Cuidados de Saúde Primários do Trabalho nas USF e UCSP, visando estabelecer e uniformizar as práticas e procedimentos de carácter técnico-organizativo a adotar pelos profissionais afetos à prestação dos Cuidados de Saúde Primários do Trabalho.

Considera-se essencial estabelecer na “marcha processual” as seguintes etapas:

#### ► **ETAPA 1** - Receção do Requerimento e registo de entrada pelo(s) Secretariado(s) do ACES

O Requerimento de Cuidados de Saúde Primários do Trabalho (*vide Anexo 1*) constante na Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio, é o documento que identifica o empregador e o trabalhador/requerente/utente e que caracteriza de forma sumária o posto de trabalho e a atividade profissional do trabalhador, bem como indica a autoavaliação do trabalhador quanto às condições de trabalho e a auto percepção quanto à influência do trabalho na saúde do trabalhador. Este documento deve ser preenchido “pelo trabalhador independente, ou técnico de segurança do trabalho, ou empregador ou trabalhador designado para as atividades de segurança do trabalho na empresa” (artigo 6.º da Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio), de acordo com a modalidade de organização do domínio da Segurança do Trabalho.

#### NOTA 3:

No âmbito do regime simplificado de organização dos Serviços de Saúde do Trabalho “o empregador e o trabalhador independente devem fazer prova da situação” que confere “direito à assistência através de unidades do Serviço Nacional de Saúde” (Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e suas alterações (artigo 76.º).

O Requerimento é o documento que faz prova da situação profissional do trabalhador e que lhe confere o direito à assistência através do ACES (*vide NOTA 3*).

Desta forma, com a **apresentação do Requerimento dá-se formalmente início ao processo** do trabalhador/requerente/utente relativo aos Cuidados de Saúde Primários do Trabalho no ACES. A apresentação do Requerimento pode ser realizada via *internet* ou por papel/ofício (artigo 6.º da Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio) e deve ser dirigida aos serviços administrativos adstritos ao médico de MGF ou a outros Serviços que o ACES estabeleça.

Nas consultas destinadas a “*exames periódicos*” e a “*exames ocasionais*”, deverá ser apresentado novo Requerimento sempre que tenha existido alteração/modificação das condições de trabalho do trabalhador/requerente/utente.

► **ETAPA 2** - Agendamento de consulta programada no âmbito dos “Cuidados de Saúde Primários do Trabalho” no médico de MGF do respetivo trabalhador

Os serviços administrativos do ACES devem proceder à confirmação do completo preenchimento do Requerimento e agendar consulta ou prestar esta informação no prazo de **48 horas** a contar da data de entrega deste documento para os exames de admissão ou ocasionais, ou nos **3 primeiros meses** relativamente aos exames periódicos (artigo 7.º da Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio).

Os serviços administrativos devem ainda entregar ao trabalhador/requerente/utente um **comprovativo da receção do Requerimento** e da **indicação do dia agendado** para a realização da consulta de Cuidados de Saúde Primários do Trabalho.

De referir, que o Despacho n.º 9184/2014, de 16 de julho (preâmbulo), salienta que o ACES pode utilizar, se considerar pertinente, “*as consultas habituais e respetivos exames complementares para assegurar os Cuidados de Saúde Primários do Trabalho ao utente*”, pelo que cabe a cada ACES esta decisão organizativa.

Quando não for possível ao médico de MGF assegurar a prestação de cuidados primários de saúde do trabalho, por razões excecionais e devidamente justificadas (ponto 7 do Despacho n.º 9184/2014, de 16 de julho), tal deve ser **comunicado por escrito ao trabalhador**. Nesta situação o trabalhador independente ou microempresa deverá organizar os Serviços de Saúde do Trabalho recorrendo às empresas autorizadas pela Direção-Geral da Saúde a prestar Serviços Externos de Saúde do Trabalho (*vide* lista de empresas autorizadas no microsite da Saúde Ocupacional: [www.dgs.pt/saude-ocupacional.aspx](http://www.dgs.pt/saude-ocupacional.aspx)).

No caso do trabalhador sem médico de MGF atribuído, cabe ao ACES assegurar o encaminhamento para médico substituto para atendimento complementar.

As razões excecionais evocadas pelos médicos de MGF que não permitam assegurar a prestação de Cuidados de Saúde Primários do Trabalho devem ser **comunicadas ao Ministério da Saúde**.

► **ETAPA 3** – Pagamento da taxa no âmbito dos “Cuidados de Saúde Primários do Trabalho”

Os serviços administrativos do ACES devem proceder à cobrança da taxa relativa aos “Cuidados de Saúde Primários do Trabalho”, emitindo um recibo em nome da empresa ou em nome do trabalhador independente, conforme a situação em apreço.

De salientar, que o **pagamento das taxas moderadoras**, legais e em vigor, relativas às consultas para os exames de saúde e aos exames complementares de diagnóstico no âmbito da prestação dos Cuidados de Saúde Primários do Trabalho são da responsabilidade do empregador ou do trabalhador independente (artigo 9.º da Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio, e artigo 76.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro).

► **ETAPA 4 - Envio do Requerimento ao médico de MGF do trabalhador e à ELSO**

Os serviços administrativos do ACES, de acordo com a organização estabelecida, deverão enviar o Requerimento (em papel ou por e-mail) ao médico de MGF e assegurar a compilação e envio de todos os Requerimentos recebidos à ELSO.

► **ETAPA 5 - Realização de consulta de vigilância de saúde no âmbito dos “Cuidados de Saúde Primários do Trabalho”**

Esta consulta visa atestar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade profissional, avaliar a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde do mesmo, e determinar a aptidão ou inaptidão para o trabalho (artigo 8.º da Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio).

Para completar a sua observação e formar opinião precisa sobre o estado de saúde do trabalhador, bem como para sustentar a decisão de aptidão/inaptidão para o trabalho, o médico de MGF poderá requerer a concretização de exames complementares de diagnóstico (ex. análises clínicas), pedir pareceres a médicos especializados, ou ainda referenciar o trabalhador para consultas de especialidade (com enfoque na patologia do trabalho) em situações mais complexas.

O médico de MGF poderá ainda recorrer à ELSO para esclarecimentos no âmbito da saúde e segurança do trabalho, designadamente no que se refere à análise do posto e das condições de trabalho do trabalhador, nas situações em que estas não podem ser clarificadas durante a consulta ou pela informação constante no Requerimento. Estes pedidos de esclarecimento devem ser colocados por escrito à ELSO e de “forma devidamente fundamentada” (artigo 8.º da Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio). Neste sentido, o médico de MGF deverá indicar os aspetos do Requerimento que devem ser alvo de investigação/clarificação por parte da ELSO, podendo esta Equipa, caso entenda necessário, proceder a uma vistoria ao local de trabalho do requerente/trabalhador/utente para análise do contexto de trabalho.

► **ETAPA 6 - Emissão da “Ficha de Aptidão para o trabalho” e plano de continuidade da vigilância da saúde**

O médico de MGF, em resultado do exame de saúde ao trabalhador, do conhecimento da sua história pregressa de saúde, bem como da análise das condições de trabalho

(identificadas no Requerimento) emite parecer quanto à (in)capacidade para o trabalho, preenchendo a “**Ficha de Aptidão para o Trabalho**” do Serviço Nacional de Saúde (*vide Anexo 2*), modelo anexo à Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio, que se encontra disponível no microsite da Saúde Ocupacional da Direção-Geral da Saúde: [www.dgs.pt/saude-ocupacional.aspx](http://www.dgs.pt/saude-ocupacional.aspx)).

Na **situação de inaptidão para o trabalho**, o médico de MGF emite o certificado de incapacidade temporária para o trabalho, estabelecido pela Portaria n.º 220/2013, de 4 de julho, e classifica o motivo de incapacidade, designadamente por doença natural, doença profissional, acidente de trabalho ou outro.

Durante a consulta, o médico de MGF do trabalhador deverá transmitir ao trabalhador a informação essencial quanto a questões de **prevenção de riscos profissionais e de promoção da saúde** e esclarecer o preconizado quanto à **continuidade da vigilância da saúde**, designadamente tendo em consideração o previsto no artigo 108º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e suas alterações, relativo aos exames de saúde periódicos e ocasionais (*vide*

**NOTA 4**). De salientar que o citado diploma legal prevê que “*face ao estado de saúde do trabalhador e aos resultados da prevenção dos riscos profissionais na empresa*” o médico possa “*aumentar ou reduzir a periodicidade dos exames previstos*” (artigo 108º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e suas alterações).

A prestação de Cuidados de Saúde Primários do Trabalho pelo MGF não invalida a “responsabilidade do empregador de assegurar ao trabalhador as condições de segurança e de saúde em todos os aspetos do seu trabalho, de acordo com o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e suas alterações” (artigo 6.º da Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio).

#### ► **ETAPA 7 - Arquivo dos elementos no processo clínico do trabalhador/requerente/utente**

Os serviços administrativos do ACES devem assegurar a “*confidencialidade dos registos clínicos e outros elementos informativos relativos ao trabalhador e ao posto de trabalho, nos termos da lei, e que os mesmos são arquivados no processo clínico*” geral do trabalhador/requerente/utente (artigo 8.º da Portaria n.º 112/2014, de 23 de

#### **NOTA 4:**

De acordo com o estabelecido no artigo 108º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e suas alterações, a periodicidade dos exames de saúde é a seguinte:

a) *Exames de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência de admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;*

b) *Exames periódicos, anuais para os menores e para os trabalhadores com idade superior a 50 anos, e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores;*

c) *Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente”.*

maio). Neste contexto, sempre que aplicável e não obstante outras informações relevantes, para além do Requerimento do trabalhador deverão constar registos do trabalhador relativos a:

- Acidentes de trabalho;
- Participação/comunicação de doença profissional;
- Baixa por doença ou acidente de trabalho;
- Aptidão para o Trabalho.



### **3.2. Organizar um plano de informação/esclarecimento aos profissionais que integram os Cuidados de Saúde Primários do Trabalho (ex. médicos de MGF, enfermeiros e serviços administrativos)**

A ELSO deverá organizar um **plano de informação/esclarecimento** dirigido aos profissionais que integram os Cuidados de Saúde Primários do Trabalho (ex. médicos de MGF, enfermeiros e administrativos). Este Plano deverá permitir:

- 3.2.1. A clarificação/reforço dos seguintes **conceitos**: Cuidados de Saúde Primários do Trabalho (e sua distinção quanto à medicina do trabalho); beneficiários dos Cuidados de Saúde Primários do Trabalho e situações de exclusão do regime simplificado; “risco elevado”.
- 3.2.2. Os **objetivos** dos Cuidados de Saúde Primários do Trabalho e relevância destes cuidados na vigilância da saúde da população ativa (trabalhadora) e nos potenciais ganhos em saúde – *vide* **NOTA 5**.
- 3.2.3. Os principais aspetos da **boa prática da medicina geral e familiar em matéria da saúde dos utentes/trabalhadores**, nomeadamente no que se refere à abordagem integrada das questões socioprofissionais e da avaliação do estado de saúde – *vide* **NOTA 5**.
- 3.2.4. As **competências dos profissionais** dos Cuidados de Saúde Primários do Trabalho, a sua forma de cooperação organizativa e o seu papel na resposta global e integrada junto dos trabalhadores/requerentes/utentes, de acordo

com a legislação vigente e as normas e orientações da Direção-Geral da Saúde.

## NOTA 5:

A Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio (artigo 1.º) estabelece que a prestação de Cuidados de Saúde Primários do Trabalho visa “assegurar a promoção e vigilância da saúde a grupos de trabalhadores específicos” considerando-se este o objetivo maior.

O Despacho n.º 9184/2014, de 16 de julho (preâmbulo):

- Refere que “de acordo com a Organização Mundial de Saúde, os cuidados de saúde primários visam assegurar os cuidados básicos de saúde à população nas suas diversas vertentes: pediatria, saúde materna, cardiologia, reumatologia, oftalmologia, dermatologia, entre outras. Assim, e de forma similar, pretende-se que estes cuidados integrem também os princípios basilares da saúde de pessoas com determinado tipo de trabalho ou ocupação, de forma simplificada, como explícito na definição constante da Portaria 112/2014, de 23 de maio e sem que isso altere o exigível a qualquer médico, em especial aos especialistas de medicina geral e familiar”.
- Salienta que “o Plano Nacional de Saúde está estruturado com intervenções na saúde das populações em contextos que incluem o local de trabalho e a profissão, de forma generalizada e extensível a todos os níveis de cuidados, com especial destaque para os cuidados primários”.
- Considera que a Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio, determina que “compete aos ACES prestar os cuidados de saúde primários no âmbito da saúde do trabalho, visando significativos ganhos em saúde no local de trabalho”.

E ainda:

- Considera que os “médicos de medicina geral e familiar possuem **competência bastante**” para prestar os Cuidados de Saúde Primários do Trabalho.
- Destaca que “na **boa prática da medicina geral e familiar**, a mais holística das especialidades médicas, as questões do contexto e da vivência da pessoa, incluindo o seu trabalho e profissão deverão ser consideradas na avaliação do estado de saúde do utente, dadas as repercussões que o ambiente do trabalho tem no estado de saúde do indivíduo e na vida diária individual, familiar e social”.
- Salienta que no âmbito dos cuidados de saúde primários, “o **médico de família acompanha o utente ao longo da vida**, pelo que é o profissional de saúde que está melhor habilitado para diagnosticar e tratar as doenças das pessoas com trabalho e promover a sua saúde no seu contexto geral e laboral”.
- Realça que “os médicos especialistas em medicina geral e familiar **já acompanham as pessoas abrangidas pela Portaria n.º 112/2014**, de 23 de maio, fazendo o trabalhador já parte da sua lista de utentes”.
- Ressalta que “é ao médico de família que está atribuída a **competência de avaliar a inaptidão para o trabalho** e, implicitamente, a aptidão para o trabalho”.



### **3.3. Proceder ao levantamento das necessidades formativas da equipa dos Cuidados de Saúde Primários do Trabalho**

Embora se considere que os médicos de MGF “possuem competência bastante” para prestar os Cuidados de Saúde Primários do Trabalho (Preâmbulo do Despacho n.º 9184/2014, de 16 de julho), a ELSO deverá utilizar instrumentos (ex. questionário) que permita **identificar as necessidades de formação/atualização** dos médicos de MGF no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários do Trabalho, em especial quanto à patologia e clínica do trabalho, assim como as necessidades formativas dos restantes profissionais da equipa.

Estas necessidades formativas devem ser comunicadas à Administração Regional de Saúde, entidade responsável por organizar, junto dos ACES, atividades de formação dos profissionais de saúde (ponto 6 do Despacho n.º 9184/2014, de 16 de julho). De salientar, que a formação dos médicos e respetivas equipas que prestam Cuidados de Saúde Primários do Trabalho, está prevista no artigo 5.º da Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio.

A Direção-Geral da Saúde elaborou um documento de trabalho orientador (Informação Técnica n.º 12/2015) quanto aos conteúdos formativos mínimos que deverão ser contemplados na formação/atualização dos médicos de MGF em matéria de Cuidados de Saúde Primários do Trabalho.



### **3.4. Assessorar os profissionais que integram os Cuidados de Saúde Primários do Trabalho para efeitos de esclarecimento/clarificação em matéria de saúde e segurança do trabalho**

A implementação dos Cuidados de Saúde Primários do Trabalho exige, obrigatoriamente, uma articulação entre a equipa dos Cuidados de Saúde Primários do Trabalho e a USP/ELSO.

O médico de MGF pode, “sempre que necessário e desde que o faça de forma devidamente fundamentada, requerer a avaliação das condições de trabalho do trabalhador” à ELSO do ACES (artigo 8.º da Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio). Neste contexto, e sempre que a Equipa Local considere necessário, poderá realizar uma vistoria ao local de trabalho do requerente/trabalhador.

De realçar, que nas situações em que, após a análise do Requerimento por parte da ELSO, é detetada alguma inconformidade/aspecto que deva ser alvo de clarificação, a

Equipa Local deverá alertar o médico de MGF do trabalhador, visando o seu esclarecimento aquando da consulta de Cuidados de Saúde Primários do Trabalho.



### **3.5. Identificar nos cuidados diferenciados as competências e os serviços existentes relacionados com a patologia do trabalho**

A ELSO, conjuntamente com a Equipa Regional de Saúde Ocupacional (ERSO), deverá identificar nos **cuidados diferenciados** da respetiva área geográfica do ACES as competências e os Serviços existentes relacionados com a patologia do trabalho, visando estabelecer articulação e apoio aos Cuidados de Saúde Primários do Trabalho.

A informação relativa aos cuidados diferenciados em apreço deverá ser comunicada aos médicos de MGF.



### **3.6. Organizar os registos das atividades dos Cuidados de Saúde Primários do Trabalho que permitam a recolha e tratamento estatístico**

Deverão ser recolhidos pela ELSO **dados estatísticos** relativos à prestação de Cuidados de Saúde Primários do Trabalho pelo ACES, que deverão permitir, no mínimo:

- a. Identificar o número de requerimentos que deram entrada no ACES, aqueles que não tiveram seguimento e respetivo motivo;
- b. Caracterizar a população trabalhadora/requerente (dados demográficos);
- c. Analisar os principais conteúdos do Requerimento;
- d. Indicar o número de vistorias realizadas pela ELSO no âmbito de clarificações/esclarecimentos relativos ao Requerimento.

Cabe à ERSO, enquanto entidade coordenadora regional de Saúde Ocupacional, recolher e analisar os dados estatísticos relativos aos Cuidados de Saúde Primários do Trabalho prestados pelos ACES e enviá-los à Equipa de Coordenação do PNSOC da Direção-Geral da Saúde, visando a elaboração de relatório anual de monitorização da aplicação da Portaria, e para efeitos de divulgação durante o primeiro semestre do ano seguinte a que respeitam (artigo 10.º da Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio).



### **3.7. Fomentar a harmonização de procedimentos e de boas práticas no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários do Trabalho**

A organização e a implementação dos Cuidados de Saúde Primários do Trabalho no ACES permitirão melhorar a cobertura da população trabalhadora por vigilância de saúde, promovendo a equidade no acesso a estes cuidados de saúde e potenciando significativos ganhos em saúde.

O trabalho cooperativo multiprofissional é imprescindível para se assegurar a boa prática, o rigor, a qualidade e a excelência da prestação dos Cuidados de Saúde Primários do Trabalho aos trabalhadores /requerentes/utentes.

Assim, a harmonização de procedimentos e da boa prática quanto à prestação dos Cuidados de Saúde Primários do Trabalho deverá ser o resultado de uma discussão alargada entre os profissionais do ACES, e da sistematização dos principais requisitos de organização e funcionamento desses mesmos cuidados, visando uma agilização e simplificação de todo o processo dos Cuidados de Saúde Primários do Trabalho, incluindo ao nível do sistema informático.

A organização de Cuidados de Saúde Primários do Trabalho é uma excelente oportunidade para fomentar/potenciar a prestação dos cuidados primários em geral.

**Coordenador do Programa Nacional de Saúde Ocupacional**

Carlos Silva Santos (*Professor Doutor*)

**ANEXO 1**
**REQUERIMENTO DE CUIDADOS PRIMÁRIOS DO TRABALHO**
**I. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR**

<b>Informação do trabalhador:</b>			
Nome:			
Morada (residência):			
Localidade:		Código-Postal:	
Concelho:		Distrito:	
Telefone:		E-mail:	
N.º Bilhete de identidade/ Cartão de Cidadão:		Data de nascimento:	
		Número de utente:	

<b>Situação do trabalhador – assinale com “X” uma das opções:</b>	
a. Trabalhador independente	b. Trabalhador agrícola sazonal / a termo
c. Aprendiz ao serviço de um artesão	d. Trabalhador do serviço doméstico
e. Trabalhador de microempresa (menos de 10 trabalhadores) que não exerça atividade de risco elevado	
f. Trabalhador da atividade de pesca de embarcação com comprimento inferior a 15 m cujo armador não explore mais do que duas embarcações de pesca até esse comprimento	

<b>Data do último exame de aptidão</b>	/ /
--	-----

**II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

<b>Informação do empregador [preencher quando aplicável]:</b>			
Designação (empresa):		N.º total de trabalhadores:	
Morada (sede):			
Localidade:		Código-Postal:	
Concelho:		Distrito:	
Telefone:		E-mail:	
NIPC/NIF:		CAE:	
Serviço de Segurança do Trabalho:	Empregador <input type="checkbox"/>	Trabalhador designado <input type="checkbox"/>	S. Externo <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/>

**III. CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA DO TRABALHO E DA ATIVIDADE PROFISSIONAL**

Profissão do trabalhador:	
Posto de trabalho:	
Atividade de trabalho:	

Local de trabalho / Morada – se aplicável):			
Localidade:		Código-Postal:	
Concelho:		Distrito:	

O trabalho é realizado habitualmente:	Sim	Não
Dentro de edifício (ex. escritório, armazém, loja, oficina)		
No exterior (ex. mar, propriedade agrícola/florestal)		

## IV. CARACTERIZAÇÃO GERAL DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

	Com problemas / queixas	Sem problemas / queixas	Não aplicável	Quais?/Observações
<b>Condições gerais do local de trabalho (ex. edifício, embarcação, propriedade agrícola/florestal):</b>				
Adequação do local de trabalho à sua função/atividade económica				
Ligação à rede pública de água e esgotos do edifício				
Condições de acesso ao local de trabalho (meios de transporte, vias de circulação)				
<b>Condições gerais do posto de trabalho do trabalhador:</b>				
Estado das instalações (do edifício, embarcação ou outro) (conservação, segurança, adequação e conforto)				
Salubridade das instalações (do edifício, embarcação ou outro) (higiene, limpeza e resíduos)				
Estado do mobiliário (conservação, segurança, adequação e conforto)				
Estado das máquinas e equipamentos (conservação, segurança, adequação e conforto)				
Espaço/área útil para a atividade profissional (adequação e conforto)				
Estado de desobstrução das vias de comunicação (passagens, corredores, saídas)				
Emergência e primeiros socorros (sinalética, extintores de incêndio, mala de 1ºs socorros)				
<b>Identificação de fatores de risco profissional do posto de trabalho do trabalhador:</b>				
<b>Físicos</b>				
- Ruído (desconforto sonoro)				
- Vibrações (ex. ocasionada por equipamentos de trabalho)				
- Temperatura (desconforto térmico)				
- Iluminação (desconforto visual)				
- Ventilação (ex. renovação do ar)				
- Radiação não ionizante (ex. solar, de ecrãs de computador)				
- Outro: _____				
<b>Químicos</b>				
- Presença de fontes potenciais de risco químico na atividade de trabalho (utilização/ manipulação/armazenagem /equipamentos)				
- Outro: _____				
<b>Relacionados com a atividade ("anti ergonómicos")</b>				
- Posturas ou posições corporais (extremas)				
- Aplicação de força (inadequada/extrema)				
- Repetitividade da tarefa				
- Cadência da tarefa (monotonia/ritmo intenso)				
- Outro: _____				
<b>Psicossociais</b>				
- Stress relacionado com o trabalho				
- Organização inadequada de trabalho (ex. trabalho por turnos sucessivos, ausência de pausas de trabalho, prolongamento excessivo do tempo de trabalho)				
- Conflito nas relações interpessoais do trabalho				
- Conflito trabalho/família				
- Outro: _____				
<b>Biológicos/Mecânicos/Outros (indique quais):</b>				
<b>Serviços sociais disponibilizados ao trabalhador pelo empregador:</b>				
- Acesso a instalações para o pessoal (vestiário, instalações sanitárias)				
- Possibilidade de guarda de pertences em condições de higiene e segurança (roupa, equipamentos, ferramentas)				

## V. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Indique qual o equipamento de proteção individual que possui:	Assinale com um "X" a utilização do equipamento			Observações
	Sempre	Em situações específicas	Nunca	
1.				
2.				
3.				

## VI. AUTO-PERCEÇÃO DA INFLUÊNCIA DO TRABALHO NA SAÚDE DO TRABALHADOR

Considera que o trabalho influencia de forma negativa (prejudicial) a sua saúde?	Assinale com "X" a opção			Observações
	Sim	Não	Não sabe	
Respiratório (ex. asma ou outra doença alérgica, bronquite)				
Auditivo (ex. dificuldade de ouvir, surdez)				
Visual (ex. dores ou secura nos olhos, lacrimejar, perda de visão)				
Dérmico (ex. reações alérgicas ou d irritação na pele)				
Músculo-esquelético (ex. dores musculares/ósseas, inflamação de tendões)				
Nervoso (ex. stress, esgotamento, depressão)				
Imunitário (ex. infeções virais ou bacteriológicas)				
Digestivo (ex. dores de estômago, úlceras)				
Outro (indique qual):				

Em termos gerais, como classifica o seu estado de saúde atual?	Assinale com "X" apenas uma opção				
	Excelente	Muito Bom	Bom	Satisfatório	Mau

## VII. FORMAÇÃO

Teve formação em saúde e segurança do trabalho nos últimos dois anos?	Não	Sim	Nome da Ação de formação:
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Horas da formação:

## VIII. ANÁLISE GLOBAL DA SITUAÇÃO

Em conclusão indique queixas, incómodos, desconforto, problemas, conflitos, etc. do posto de trabalho:

## IX. MEDIDAS

Quais as medidas preventivas/corretivas/de melhoria para o posto de trabalho realizadas ou a realizar?

Responsável pelo preenchimento das questões de Segurança do Trabalho:	Empregador <input type="checkbox"/> Trabalhador designado <input type="checkbox"/> S. Externo <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/>
Assinatura:	Data:

Trabalhador Tomei conhecimento Data: / /	Assinatura:	Empregador/Trabalhador independente Tomei conhecimento Data: / /	Assinatura:
--	-------------	--	-------------

**ANEXO 2**
**FICHA DE APTIDÃO PARA O TRABALHO**
**SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE**

 Identificação/Logotipo  
 do ACES

**ACES**

Designação:

**EMPRESA/TRABALHADOR INDEPENDENTE**

Designação Social / Nome:

Endereço / Local de trabalho:

Código postal:

Localidade:

 Serviço de Segurança do Trabalho:    Empregador     Trabalhador designado     S. Externo     Outro 
**TRABALHADOR**

Nome:

 Sexo: F  M 

Data de nascimento:    /    /

Nacionalidade:

Profissão:

Posto de trabalho:

Data de admissão:    /    /

Atividade / Função:

N.º utente do SNS:

(proposta ou atual)

**EXAME DE SAÚDE**

Data do exame:    /    /

 Tipo: Admissão 

 Periódico 

 Ocasional 

 - Após doença 

 - Após acidente 

 - A pedido do trabalhador 

 - A pedido do serviço 

 - Por mudança de função 

 - Por alteração das condições de trabalho 

 Outro (especifique) 

**RESULTADO DE APTIDÃO PARA A  
FUNÇÃO PROPOSTA OU ATUAL**

 Apto 

 Apto condicionalmente 

 Inapto temporariamente 

 Inapto definitivamente 

Outras funções que pode desempenhar:

 1. 

 2. 

 3. 

 4. 
**Recomendações sobre o trabalho e as condições em que ele é prestado:**
**Médico assistente**    N.º Cédula Profissional:

Data:    /    /    Assinatura:

 Identificação  
 (Vinheta ou assinatura digital)

**ACES**

Data:    /    /

 Unidade de Saúde  
 (Vinheta ou carimbo)

**Trabalhador**    Assinatura:

Tomei conhecimento

Data:    /    /

**Empregador/Trabalhador independente**    Assinatura:

Tomei conhecimento

Data:    /    /